



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 367, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a aprovação do estudo de impacto orçamentário e financeiro e a proposta referente à manutenção de descontos em anuidades no exercício de 2023.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia- CONFEA, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária do Confea, PL-1457/2022, de 30 setembro de 2022, que aprovou a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, e dá outra providência;

**CONSIDERANDO** a Decisão de Diretoria nº053/2022, de 13/12/2022, que aprova o estudo de impacto orçamentário e financeiro e a proposta referente à manutenção de descontos em anuidades no exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** que o processo nº496543/2022 não pode ser analisado na sessão plenária ordinária nº1202, de 16/12/2022, dada a ausência de relator;

**CONSIDERANDO** a necessidade de detalhar operacionalmente a concessão dos descontos das anuidades para o ano de 2023, no âmbito do Crea-PA;

**CONSIDERANDO** que o Art. 86, inciso XIV, do Regimento do Crea-PA, estabelece que compete ao Presidente do Crea-PA resolver os casos de urgência, ad referendum, do Plenário.

RESOLVE:

**Art. 1º** - APROVAR, "Ad referendum" do Plenário do CREA/PA, a concessão de descontos de anuidades em 90%, no âmbito deste Conselho, para primeira anuidade de recém-formado, empresário individual, profissionais remidos, profissional portador de doença grave, desde que enquadrados nos critérios estabelecidos pela Resolução nº1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, em seu Art. 7º, incisos I, II, III, IV e V.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**Art. 2º** - SUBMETER a referida Portaria a posterior homologação do Plenário do CREA/PA, na próxima Sessão Plenária Ordinária do Regional, em 26 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 16/12/2022 13:34:42, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.